



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2022/10549

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

- A. Termo de Referência nº 005/2024/GSAAS/SEPLAG
B. Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
C. Número da Unidade Orçamentária: 11.101
D. Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Administração Sistemática - GSAAS/SEPLAG
E. Estudo Técnico Preliminar nº 020/2023/GSAAS/SEPLAG

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/22)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de elevador, com capacidade para 8 pessoas (mínimo 600 kg), com 02 (duas) paradas, incluindo projeto de instalação e execução (compatibilizados com os projetos existentes), garantia de 12 (doze) meses, a partir da conclusão de sua montagem e substituição de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, a ser instalado na Seplag e na Escola do Governo respectivamente, de natureza comum, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos da tabela do item 1.4, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.3. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 Despesa de Custeio
 Capacitação
 Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 319.144,14 (Trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e catorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1115830	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS DE TRACÇÃO ELÉTRICA, SEM CASA DE MÁQUINAS, SEM ENGRENAGENS, COMPOSTO DE CABINA, MOTOR ELÉTRICO DE TRACÇÃO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, POLIAS, CORREIAS, GUIAS, CONTRAPESOS, FREIO A DISCO, PAINEL DE COMANDO, APLICAÇÃO COMERCIAL DE ESCRITÓRIOS; CAPACIDADE PARA 8 PASSAGEIROS; CARGA NOMINAL MÍNIMA DE 600 KG; LARGURA DA CABINA: 1.100 MM; PROFUNDIDADE DA CABINA: 1.400MM; ABERTURA LIVRE DA PORTA DE 800 MM, ALTURA DA PORTA DE 2.000 MM; VELOCIDADE	Unid	2	R\$ 159.572,07	R\$ 319.144,14



SEPLAGDIC202402983A

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>





	MÍNIMA DE DESLOCAMENTO DE 0,75 M/S; 2 (DUAS) PARADAS / ENTRADAS; PERCURSO DE 4,20 M; PAINEL DE COMANDO INSTALADO DIRETAMENTE NO BATENTE DA PORTA DO ÚLTIMO PAVIMENTO; ILUMINAÇÃO DE TETO EM LUMINÁRIAS LED; VENTILADOR EMBUTIDO NO TETO, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO (TETO, LATERAIS, PORTAS, BATENTES) DA CABINA E DOS PAVIMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO COM ESPELHO INESTILHAÇÁVEL AO FUNDO; SISTEMA DE RESGATE AUTOMÁTICO; BOTOEIRAS DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO COM SÍMBOLOS GRAVADOS EM RELEVO, COMO SETAS DIRECIONAIS NAS BOTOEIRAS DE CHAMADA NOS PAVIMENTOS E SINALIZAÇÃO LUMINOSA E EM BRAILE NA BOTOEIRA DA CABINA E DOS PAVIMENTOS; CORRIMÃOS TUBULAR NAS LATERAIS E FUNDO DA CABINA, PRODUZIDOS EM AÇO INOXIDÁVEL; PISO DA CABINA REBAIXADO; INDICADORES LUMINOSOS DE POSIÇÃO NOS ANDARES EM LED INSTALADOS INTERNAMENTE À CABINE E NOS BATENTES EXTERNOS DAS PORTAS DE CADA PAVIMENTO; CONTER ANÚNCIO GRAVADO EM VOZ DIGITALIZADA NA LÍNGUA PORTUGUESA IDENTIFICANDO OS PAVIMENTOS DURANTE O DESLOCAMENTO DA CABINA, INFORMANDO A ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS DO ELEVADOR. MEDIDAS DA ESTRUTURA/CAIXA: ALTURA DO PAVIMENTO TÉRREO: 4,20 M; ALTURA ÚLTIMA PARADA: 3,90M; LARGURA DA CAIXA: 1,60M; PROFUNDIDADE DA CAIXA: 1,80M. INCLUSO O FORNECIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO BEM COMO DE TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ASSIM COMO AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS MENSAS E GARANTIA POR 12 MESES.				
TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO					R\$ 319.144,14

1.5. O prazo para a execução do objeto será de 20 (vinte) meses, sendo 08 (oito) meses para a fase de execução e 12 (doze) meses para as manutenções preventivas e corretivas, a fim de se manter a garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação está fundamentada na preocupação da Seplag em atender as recomendações e leis que se referem à acessibilidade, visto que, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mais de 45 milhões de brasileiros ou aproximadamente 25% das pessoas possuem algum tipo de deficiência, sendo esta uma parcela expressiva da população brasileira.

Assim, como parte da reforma e das intervenções legais que estão sendo realizadas na Secretaria, foi adotado o uso de elevadores em pontos estratégicos para garantir a acessibilidade a toda área da Seplag, de maneira a garantir a facilidade de locomoção a todos os cidadãos.

Logo, para atender a necessidade da sociedade e dos servidores, intervenções legais precisam ser feitas para implementar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, visando atender à Norma Brasileira 9050 (ABNT NBR) e a Lei Federal nº 10.098/2000. Dentre as soluções disponíveis para promover o acesso e uso das edificações da Seplag e Escola de Governo, foi escolhida a instalação de elevador que fornecerá acesso ao piso superior. As demais opções se tornaram inviáveis devido à altura do pé direito de 4,00m, onde a rampa necessitaria de uma área muito grande devido à inclinação e pontos de descanso e a plataforma elevatória tem limitações devido à altura máxima entre vãos.



SEPLAGD/C202402983A



Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



Vale ressaltar que as obras de reforma da Seplag e da Escola de Governo estão em pleno andamento, e sua continuidade depende da aquisição desses elevadores, pois a empresa vencedora irá apresentar um projeto definindo as características necessárias para a instalação, isso impacta diretamente na construção, visto que é através do projeto que os engenheiros da Seplag definirão a altura do poço, os pontos de fixação das guias laterais entre outros. E essas características podem variar de acordo com cada fabricante e modelo de elevador.

Ocorre que a Seplag tentou por duas vezes adquirir os elevadores, por meio de Pregão Eletrônico. A primeira sessão ocorreu no dia 07/12/2023, porém não houve interessados e a sessão foi declarada DESERTA.

Sendo assim, tentou-se novamente reabrindo a sessão no dia 21/12/23, onde somente uma empresa compareceu. Entretanto a empresa foi considerada inabilitada pela equipe técnica, por não atender os requisitos técnicos exigidos.

Assim, considerando a urgência que o caso requer, e visando atender os princípios da eficiência, da celeridade processual e da economicidade, bem como o da legalidade, buscou-se no ordenamento jurídico a melhor alternativa, e nesse caso é a contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

Neste toar, vejamos a lição de Diógenes Gasparini:

"A nova licitação, no entanto, pode ser prejudicial à Administração Pública em face do tempo demandado para sua realização, causando-lhe um acréscimo no valor do contrato (prejuízo financeiro) ou atraso na prestação do serviço ou utilização da obra (prejuízo administrativo). Daí a razão dessa hipótese de licitação dispensável. Assim, caracterizada a situação de deserção e demonstrado o efetivo prejuízo financeiro ou administrativo, a contratação poderá ser celebrada sem licitação".

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. Através do desenvolvimento do estudo arquitetônico, foi verificado que a edificação possui entradas que não são acessíveis às pessoas com deficiência, tanto na edificação principal da Seplag como na Escola de Governo, sendo necessária a aquisição de elevadores para cada uma das edificações relacionadas.

Devido às características e dimensões das edificações existentes, foi observado que não há o espaço necessário para a construção de rampas, seguindo as inclinações e paradas de descanso recomendadas por norma, com o comprimento necessário e área disponível para construção. Portanto, o uso do elevador se apresentou como a opção mais viável e facilitará o acesso ao público em geral.

Para promover a acessibilidade da edificação é necessário um elevador com acessibilidade inclusiva, que comporte um cadeirante e um acompanhante, atendendo a norma NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência e a NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Os elevadores que atenderão a Seplag e a Escola do Governo deverão ter duas paradas, sendo elas térreo mais um pavimento. Juntamente com os serviços, deverão ser previstos os custos com a manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos elevadores instalados, conforme detalhado neste Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a escolha da melhor solução, foram considerados os diversos tipos de elevador e modelos disponíveis no mercado, sendo que a conclusão do estudo apresentou a necessidade de cumprir a norma 9050 (ABNT NBR), bem como a Lei Federal nº 10.098/2000. Dessa maneira, o modelo eleito mostrou-se mais eficaz e vantajoso em relação aos demais.

6

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



- 4.2. Foram realizadas pesquisas por meio de solicitação de orçamentos com fornecedores, dos quais recebemos quatro propostas, da empresa Atlas Schindler, TK Elevator, Vertical Elevadores e AMR Elevadores. Conforme exposto abaixo:

Comparativo de modelos				
Origem	Atlas Schindler	TK Elevator	Vertical Elevadores	AMR Elevadores
Marca/Modelo	Schindler 3000	Evolution 300	ATI OFFICE 600	AMR HI-ENERGY ELOHIM ECOLOGYC SCM
Capacidade (pessoas)	8	8	8	8
Capacidade (Kg)	630	600	600	600
Velocidade (m/s)	1 m/s	1 m/s	0,75 m/s	1 m/s
Cabina (mm)	1.100x1.400x2.400	1.100x1.400x2.200	1.100x1.400x2.200	1.100x1.400x2.300
Porta (mm)	800x2.000	900x2.000	800x2000	800x2000
Portas (material)	Aço inoxidável Lucerne Brushed	Aço inox escovado	Aço inox escovado	Aço inox escovado
Cabina (material)	Aço Inox escovado	Aço inox escovado	Aço inox escovado	Aço inox escovado
Caixa (mm)	1600x1800	1600x2000	1800x1800	1600x1800
Caixa (material)	Alvenaria	Alvenaria	Alvenaria	Alvenaria
Profundidade do Poço (mm)	1.100	1.170	1.500	1.100
Paradas (nº)	2	2	2	2
Percurso (m)	4,2	4,2	-	4,2
Altura Última Parada(mm)	3.900	3.900	3.500	-
Resgate Automático	SIM	SIM	NÃO	SIM
Anúncio por Voz	SIM	SIM	NÃO	SIM
Intercomunicador	SIM	SIM	NÃO	SIM
Acessibilidade	SIM	SIM	SIM	SIM
Espelho ao fundo	SIM	SIM	SIM	SIM
Corrimãos	SIM	SIM	SIM	SIM
Piso	rebaixado	rebaixado	rebaixado	rebaixado
Casa de Máquinas	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Em análise às propostas verificou-se no escopo das mesmas os modelos Schindler 3000 da empresa Atlas Schindler e o modelo AMR Hi-Energi Elohim Ecologic SCM da empresa AMR Elevadores atendem a todos os requisitos descritos na tabela do Item 1.4 deste Termo de Referência.

Já o Modelo Evolution 300 da Empresa TK Elevator não atende devido necessitar de 2.000mm de profundidade de Caixa e o Modelo ATI Office 600 da empresa Vertical Elevadores não atende devido necessitar de 1.800mm de largura de Caixa. Onde, verifica-se no projeto arquitetônico que as dimensões disponíveis para a Caixa do Elevador são de 1.600mm de largura por 1.800mm de profundidade.

Ainda, o Modelo ATI Office 600 da empresa Vertical Elevadores não atende devido não apresentar os itens Resgate Automático, Anúncio por Voz e Intercomunicador.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando que a Seplag tentou por duas vezes adquirir os elevadores, por meio de Pregão Eletrônico, em que a primeira sessão ocorreu no dia 07/12/2023, porém não houveram interessados e a sessão foi declarada DESERTA. Dessa forma, a sessão foi reaberta no dia 21/12/23, mas somente uma empresa compareceu e foi considerada inabilitada pela equipe técnica, por não atender os requisitos técnicos.

6

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



Assim, levando em conta a necessidade inadiável da Seplag pelo objeto em questão, e visando atender os princípios da eficiência, da celeridade processual e da economicidade, bem como o da legalidade, buscou-se no ordenamento jurídico a melhor alternativa para a contratação do objeto com a urgência que a situação requer, e nesse caso, é a contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 6.1. A descrição detalhada da solução como um todo levou em consideração os diversos tipos de elevadores e modelos disponíveis no mercado, e a conclusão do estudo apresentou a necessidade de cumprir a norma 9050 (ABNT NBR), bem como a Lei Federal nº 10.098/2000, desta maneira o modelo eleito mostrou-se mais eficaz e vantajoso. Logo, após pesquisas realizadas na internet, orçamentos com fornecedores e análise técnica da solução mais eficaz, foi definida a marca de referência "Atlas Schindler" ou equivalente.
- 6.2. Para o atendimento das necessidades do Contratante, as características e especificações mínimas dos equipamentos deverão ser como descritos abaixo:

A - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EQUIPAMENTO:

- Elevador de passageiros de tração elétrica, sem casa de máquinas, sem engrenagens, composto de cabina, motor elétrico de tração com inversor de frequência, polias, correias, guias, contrapesos, freio a disco e painel de comando microprocessado;
- Característica de Transporte: Equipamento – comercial de escritório;
- Capacidade mínima: 8 pessoas;
- Carga nominal mínima: 600 kg.

B - CABINE:

- As dimensões da cabine comportam o transporte de passageiros em cadeira de rodas, de acordo com a legislação vigente.
- Largura da Cabine: 1.100 mm;
- Profundidade da Cabine: 1.400 mm;
- Altura livre da Porta: 2.000 mm;
- Abertura livre mínima da Porta: 800 mm;
- Porta de correr automática, com abertura lateral, 2 folhas, lado direito;
- 2 (duas) Paradas/Entradas;
- Iluminação de Teto em luminárias LED, de forma a reduzir o consumo de energia elétrica do equipamento;
- Ventilador embutido no teto da cabina acionado automaticamente;
- Acabamento Interno (teto e laterais) da Cabina em chapa de Aço escovado com espelho inestilçável ao fundo, garantindo maior durabilidade ao equipamento;
- Acabamento das Portas e Batentes em chapa de Aço escovado;
- Soleiras das portas da cabina e dos pavimentos em alumínio;
- Quadro de comando instalado diretamente no batente da porta do último pavimento.

C - MEDIDAS DO PROJETO:

- Largura da Caixa de alvenaria: 1.600 mm;
- Profundidade da Caixa de alvenaria: 1.800 mm;
- Profundidade do Poço de alvenaria – 1.100 mm;
- Altura da Última Parada: 3.900 mm;
- Percurso: 4,20 m;
- Velocidade Mínima de deslocamento: 0,75 m/s;
- Tensão da Alimentação Elétrica Motriz/Iluminação: 220V/127V 60Hz.D

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



D - CARACTERÍSTICAS DE ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA REQUERIDAS DO EQUIPAMENTO:

- Sistema de Resgate Automático, em caso de falta de energia o mesmo deverá automaticamente acionar as luminárias e se deslocar para o pavimento mais próximo e a porta deve abrir para saída dos passageiros.
- Espelho na metade superior do painel de fundo da cabina para que pessoas em cadeira de rodas detectem obstáculos ao se deslocarem para sair do elevador.
- Botoeiras ergonômicas na cabina e nos pavimentos com teclas de chamada e operação de comandos com altura máxima de 1,30 m para garantir o alcance de todos os pavimentos a pessoas em cadeiras de rodas e em distância segura a partir da porta de entrada para permitir acomodação adequada ao passageiro cadeirante e seu acompanhante.
- Botoeiras de pavimentos no painel lateral da cabina, à direita para portas.
- Teclas de fácil identificação com símbolos gravados em relevo, como setas direcionais nas botoeiras de chamada nos pavimentos e sinalização luminosa e em braile na botoeira da cabina e dos pavimentos, conforme norma ABNT NBR NM 313:2007.
- Botoeiras internas de operação para cada pavimento (0 e 1), botoeira interna alarme, botoeira interna reabrir portas e botoeira interna fechamento das portas.
- Corrimãos tubular nas laterais e fundo da cabina, produzidos em aço inoxidável espelhado.
- Piso da cabina rebaixado, preparada para receber piso de granito.
- Portas de pavimento com aberturas automáticas em conjunto com a porta da cabina, de abertura lateral, duas folhas, lado direito e com temporização programada para fechamento e dispositivo de proteção com atuação sem necessidade de contato físico.
- Indicadores luminosos de posição nos andares em LED instalados internamente à cabine e nos batentes externos das portas de cada pavimento, devem indicar o sentido de deslocamento e os pavimentos alcançados durante a subida e descida do elevador.
- Anúncio gravado em voz digitalizada na língua portuguesa para auxiliar deficientes visuais e idosos a identificarem os pavimentos durante o deslocamento da cabina. Devem informar também as operações de abertura e fechamento das portas do elevador.
- Aceleração e frenagens suaves de alta precisão e nivelamento em cada pavimento, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- Luz de emergência acionadas automaticamente em caso de falta de energia.
- Sistema de detecção de capacidade máxima de carga do equipamento.
- Campanha e Intercomunicador na recepção: Serão fornecidos para instalação na recepção dos edifícios uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.

E - OBRA CIVIL

- A contratada não realizará obra civil, apenas a instalação do elevador. A obra civil será entregue pronta pelo Contratante para a instalação do elevador, mediante a entrega e aprovação dos projetos de compatibilização.

F – GARANTIA

- O período de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, as manutenções necessárias para se manter a garantia e perfeito funcionamento do elevador deverão ocorrer pelo período estipulado pelo fornecedor.
- Essa manutenção preventiva deverá ser por conta do fornecedor com custos necessários incluídos no preço da proposta comercial.

6

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A





- A Empresa contratada para fornecimento, montagem e instalação deverá possuir filial regional para dar assistência técnica, reposição de peças e a garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da conclusão de sua montagem e substituição de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação.
- O objetivo desta contratação é de aquisição de equipamento e contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, após entrega do equipamento instalado, caberá à Contratada realizar a inspeção de manutenção mensal do equipamento, bem como a manutenção corretiva quando necessária, seguindo as periodicidades indicadas pela fabricante.
- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

- 6.3.1. Os elevadores deverão ser dotados de dispositivo que na falta de energia da concessionária, permitirá aos elevadores retornem ao pavimento térreo, lá chegando, abrirem suas portas para liberação de eventuais passageiros.
- 6.3.2. Os elevadores serão dotados de dispositivo que, uma vez ultrapassado o limite de carga da cabina, impedirá sua partida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. PRAZOS E HORÁRIOS

- 7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.1.1.1. No Anexo I deste Termo de Referência está disponibilizado Cronograma de Execução sugestivo, podendo ser readequado antes da emissão da Ordem de Serviço, pelo Contratante e validada pela Contratada.
- 7.1.2. A execução dos serviços para instalação dos elevadores será realizada, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Contratante, que será indicado na Ordem de Serviço.
- 7.1.2.1. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.1.2.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. LOCAL EXECUÇÃO

- 7.2.1. A prestação dos serviços para instalação dos elevadores, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nas edificações da Seplag e Escola de Governo no seguinte endereço Rua C, s/n, Bloco III – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

7.3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

B

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAG/DIC/2024/02983A



- 7.3.1.1.** Para a definição do prazo para entrega dos dois elevadores, deverá ser levado em conta o prazo de entrega do projeto de instalação e de compatibilização da estrutura existente, que deverá ser fornecido pela contratada e a execução prévia da infraestrutura que irá receber a instalação do elevador por parte da contratante, prevista para ser executada no primeiro semestre de 2024. Após será realizada a emissão da ordem de serviço. É de responsabilidade da Seplag dar a liberação para que a empresa possa começar a executar o serviço. Esse prazo deve ser verificado com o Fiscal do contrato.
- 7.3.1.2.** Após a assinatura do contrato a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para encaminhar os projetos de compatibilização, com os projetos em execução na SEPLAG e na Escola de Governo, e os projetos de instalação, assim como as ARTs de projeto de execução e instalação do elevador. Caso seja necessária alguma alteração na estrutura executada um prazo será passado para essas interferências.
- 7.3.1.3.** Após liberação dos projetos, a empresa já poderá mandar fabricar as peças e equipamentos necessários para a instalação do elevador. Após receber a liberação, a empresa deverá realizar a entrega de todo material e equipamento necessário para o local indicado na obra. A Empresa juntamente com os fiscais responsáveis pela obra, deveram inspecionar a estrutura existente e verificar se está tudo conforme solicitado nos projetos de compatibilização.
- 7.3.1.4.** Após receber a liberação para instalação, a empresa pode dar início a instalação do equipamento. Após finalizar a instalação de todo o equipamento, serão realizados as vistorias e testes necessários a pedido da equipe de fiscalização do contrato. Caso sejam necessárias correções ou complementações para atender as especificações contratuais, o prazo deverá ser verificado com o gestor do contrato para a adequação do que for necessário. Caso tudo esteja de acordo, será realizado o recebimento definitivo do serviço e se dará início ao prazo de garantia de 12 (doze) meses.
- 7.3.1.5.** Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada para fornecimento e instalação do elevador, deverá proceder mensalmente a inspeção, regulagem e reparos com substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, devendo para isso comunicar a falha e o reparo à Seplag.
- 7.3.1.6.** No caso de necessidade de troca de peças provenientes do mau uso do equipamento, deverão ter seu orçamento aprovado pela Seplag, para a execução dos reparos.

7.4. TESTES E ENSAIOS

- 7.4.1.** Deverá ser realizado ensaios de funcionamento e das inspeções, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.
- 7.4.2.** Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.
- 7.4.3.** A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.
- 7.4.4.** Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.
- 7.4.5.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento básico aos servidores designados pela Seplag para a remoção de passageiros em caso de paradas, de forma a evitar danos aos equipamentos

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:
- 8.1.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

6





- 8.1.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.1.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.1.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.
- 8.1.6.** Não praticar atos de ingerência com a Contratada, tais como:
- 8.1.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 8.1.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 8.1.7.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.7.1.** Notificar a empresa Contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.1.9.** Efetuar o pagamento a Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual.
- 8.1.9.1.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.1.9.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.
- 8.1.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 9.1.1.1.** A empresa, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la durante a execução do Contrato, conforme dispõe o Termo de Referência.
- 9.1.1.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 9.1.1.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 9.1.1.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.



SEPLAGD/C202402983A





- 9.1.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.1.3. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.1.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.5. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais a completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 9.1.5.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 9.1.5.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.
- 9.1.5.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.
- 9.1.6. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 9.1.7. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.1.9.1. Havendo acréscimo de quantitativo, o preço do referido serviço fica vinculado ao preço unitário constante na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá aos preços já praticados no Contrato a época de sua formalização.
- 9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante.
- 9.1.11. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 9.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.
- 9.1.13. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, devendo para tal:

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 9.1.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.1.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 9.1.13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.1.13.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante.
- 9.1.13.5. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.1.13.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.1.13.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.15. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 9.1.16. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.
- 9.1.17. Para atendimento específico ao objeto a Contratada deverá:
- 9.1.18. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento e demais procedimentos em relação ao CREA.
- 9.1.19. Executar a instalação dos equipamentos com acompanhamento, tanto da fiscalização do Contratante como da Contratada, sempre por profissional Engenheiro Mecânico, devidamente habilitado e registrado no CREA.
- 9.1.20. Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, o transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDC202402983A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 9.1.21. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos equipamentos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.
- 9.1.22. Zelar e garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.
- 9.1.24. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- 9.1.25. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 9.1.26. Todo material empregado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.
- 9.1.26.1. A Contratada obriga-se a demonstrar a similaridade do material ou equipamento utilizado na execução do objeto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaios, quando necessário.
- 9.1.27. A Contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.
- 9.1.28. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço: do fornecimento do projeto, instalação e manutenção do elevador.
- 9.1.29. É expressamente proibido o uso de mão-de-obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- 9.1.30. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações da ABNT, em especial a:
- NBR-16.858-1 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
 - NBR-16.858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
 - NBR- 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR-5.666-TB-6 -Elevadores elétricos;
 - NBR 13.994 - Elevadores de passageiros- Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
 - NBR 9.050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
 - Lei Federal nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAG/DIC/2024/02983A

SIGA



- Além das disposições legais da União, do Governo do Estado de Mato Grosso e regulamentações das empresas concessionárias, bem como prescrições e recomendações dos fabricantes e normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e Manual - Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP.

9.1.31. A Contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos. Todas as ligações efetuadas deverão ser registradas por meio de números de protocolos. Relatórios dos atendimentos realizados deverão ser encaminhados a Seplag, quando solicitados, discriminando todas as ligações, horários e resumo dos serviços solicitados.

9.1.32. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1.32.1. Execução de testes de funcionamento de todos os componentes e do sistema como um todo, vistoriando MENSALMENTE os equipamentos da casa de máquinas, cabine, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

9.1.32.2. Juntamente com projeto executivo, o Cronograma de Execução MENSAL da Assistência técnica com Manutenção dos equipamentos, para análise e aprovação da Contratante;

9.1.32.3. Relatório mensal da manutenção preventiva realizada, incluindo serviços específicos recomendados pelo fabricante de modo a manter o equipamento em plenas condições de funcionamento;

9.1.33. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1.33.1. Sempre que necessária por solicitação do Contratante, visando reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, devendo ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.34. CHAMADA TÉCNICA E HORÁRIO NA CONTRATANTE E PRAZO PARA SOLUÇÃO

9.1.34.1. Poderão ser mediante telefone, fax e e-mail, atribuindo-se um número ou código de protocolo para sua identificação e individualização;

9.1.34.2. Entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados no município Cuiabá e fora desses horários, nos casos de pessoas presas na cabine;

9.1.34.3. Imediato atendimento nos casos de haver pessoas retidas no elevador e em casos de acidentes;

Manutenções corretivas com tempos de atendimento (Ta): 6 (seis) horas, e tempo de solução (Ts): 48 (quarenta e oito) horas, em horas corridas, contados a partir da abertura do chamado técnico.

a) Tempo de Atendimento - Ta: entre o horário de comunicação do chamado técnico e o horário da chegada do técnico;

b) Tempo de Solução - Ts: entre o horário de comunicação do chamado técnico e o horário do término do serviço com equipamento liberado para funcionamento.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Será exigida a garantia contratual, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme regras previstas na minuta do contrato.
- 11.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
- 11.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.1.2.1.** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será acrescido à garantia exigida no item 11.1 o valor resultante da aplicação do mesmo percentual sobre o valor equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.
- 11.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
 3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
 4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
 5. Preencher os dados necessários;
- a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Contratante;
- b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.3.1.** Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o Contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 11.4.** A retenção efetuada com base no item 11.3.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.





- 11.5. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.
- 11.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 11.8. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 11.8.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. Será considerada extinta a garantia:
- 11.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto no 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.





12. CONTRATO

- 12.1.** A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Seplag, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.
- 12.2.** A contratação terá vigência de 20 (vinte) meses, sendo 08 (oito) meses para a fase de execução e 12 (doze) meses para as manutenções preventivas e corretivas a fim de se manter a garantia, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 249 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.2.1.** O contrato não poderá ser prorrogado, pois enquadra-se como serviço não continuado, EXCETO no caso de aditamento de prazo para execução da instalação dos equipamentos e o prazo ultrapassar a vigência do contrato assinado, para haver cobertura contratual a vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que justificada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 12.3.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do Contratante.
- 12.4.** MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
- 12.4.1.** A Contratada deverá fornecer à Contratante um "Certificado de Garantia" de que todos os equipamentos empregados são originais de fábrica e mão-de-obra empregada é de primeira qualidade.
- 12.4.2.** A contratada deverá fornecer o projeto executivo de fabricação e montagem de componentes, instalações dos elevadores, elaborado pela Contratada com base nos projetos disponibilizados pela Contratante e pesquisa técnica "in loco", deverá ser previamente submetido à aprovação da Fiscalização;
- 12.4.3.** A contratada deverá fornecer projeto de compatibilização, tanto arquitetônico quanto estrutural, prevendo e indicando as alterações necessárias para a correta instalação e funcionamento do equipamento.
- 12.4.4.** Entrega do resultado dos ensaios e das inspeções previstos na ABNT NBR 16858, conforme exigido no item 14.2.1.
- 12.4.5.** Por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, manuais de instrução para montagem, operação e manutenção dos equipamentos, constituídos, no mínimo, com as seguintes informações:
- 12.4.5.1.** Dados e características do equipamento;
- 12.4.5.2.** Descrição funcional;
- 12.4.5.3.** Instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem;
- 12.4.5.4.** Instruções para operação e manutenção, contendo o programa preventivo a ser desenvolvido, bem como as atividades específicas e suas respectivas periodicidades;
- 12.4.5.5.** Lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes;
- 12.4.5.6.** Catálogos de todos os componentes;
- 12.4.5.7.** Certificados de ensaios de tipo e de rotina;
- 12.4.5.8.** Desenhos e documentos de fabricação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



12.5. PREPOSTO

- 12.5.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.5.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 12.5.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 12.5.1.3.** Poderá ser indicado para a função de preposto o profissional designado e qualificado como Responsável Técnico pela empresa.
- 12.5.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada (preposto) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.5.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.5.4.** O Contratante poderá convocar outro representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
 - b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante.
 - c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.
 - d) Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
 - e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
 - f) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
 - g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante.
 - h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
 - i) adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.



SEPLAGDIC202402983A





j) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

m) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12.6. GARANTIA DO SERVIÇO

12.6.1. A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

12.6.2. A garantia será acionada quando a prestação dos serviços não tiver atingido sua excelência após a sua execução, conforme definido no Termo de Referência.

12.6.3. Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito pela SEPLAG até a efetiva correção pela Contratada.

12.6.4. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da Contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

12.6.5. Em decorrência da garantia prestada, a Contratada se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para a Seplag.

12.6.6. A Contratada estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, dentro dos seguintes prazos:

12.6.6.1. 45 (quarenta e cinco) minutos, em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis e no horário de expediente da Seplag e da Escola de Governo;

12.6.6.2. 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

12.6.7. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, concerto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



SEPLAGDC202402983A





13.3.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

13.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

13.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

- Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

13.5.1. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

13.5.1.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

13.5.1.2. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

13.5.1.2.1. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

13.5.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5.1.3.1. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5.1.5. Serão indicados como fiscais os seguintes servidores:

● **Gestor do Contrato:** LIGIA DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 983.897.771-34, matrícula nº 216974, Setor: GINF, Tel: (65) 3613-3753, e-mail: ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br

● **Fiscal administrativo:** ANALUIZA DE PAULA SANTOS, CPF: 957.732.741-9, matrícula nº 307540, Setor: GINF, Tel: (65)3613-3753, e-mail: analuizasantos@seplag.mt.gov.br

● **Fiscal do Contrato:** ISABELLA REGINA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 322778, CPF: 034.341.451-17, Setor: GINF, Tel: (65)3613-3753, e-mail: isabellalima@seplag.mt.gov.br

● **Fiscal Substituto do Contrato:** ARNALDO CARLOS FRASSON, matrícula nº 322796, CPF: 011.181.42195, Setor: GINF, Tel: (65)3613-3753, e-mail: arnaldofrasson@seplag.mt.gov.br





14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 14.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final da execução do serviço, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- 14.1.1.1.** A fiscalização notificará a Contratada para se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 14.1.1.2.** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.
- 14.1.1.3.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.1.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

14.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.2.1.** A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na **ABNT NBR 16858**, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.
- 14.2.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da última etapa da execução do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.2.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 14.2.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 14.2.3.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados que não foram pagos no último recebimento provisório.
- 14.2.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades.
- 14.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14.3. PAGAMENTO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 14.3.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.
- 14.3.1.1.** Considerando que o produto a ser adquirido (elevador), não é fabricado de forma padronizada, e sim, de acordo com as especificações de cada comprador, neste sentido, o serviço é realizado de forma parcelada, com a entrega do projeto executivo, entrega do material que compõe o elevador, e por fim, a montagem, instalação e testes. Dessa forma, o mercado adota o pagamento parcelado, condição indispensável para a obtenção do bem, pelo que, para presente contratação será adotado o seguinte critério de pagamento parcelado:
- 1º Pagamento - 20% (vinte por cento) após a emissão da ordem de serviço/fabricação;
 - 2º Pagamento - 20% (vinte por cento) após a entrega do projeto executivo, com as necessidades técnicas da edificação para instalação do elevador de passageiros;
 - 3º Pagamento - 20% (vinte por cento) após a fabricação dos equipamentos;
 - 4º Pagamento - 35% (trinta e cinco por cento) após a entrega no local da instalação de todos os materiais que compõe o elevador de passageiros;
 - 5º Pagamento - 5% (cinco por cento) após montagem, instalação e testes, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do elevador pela fiscalização.
- 14.3.1.2.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 14.3.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 14.3.2.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada.
- 14.3.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 14.3.4.** Caso não haja situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apresentar:
- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;
 - II) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.
- 14.3.5.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 14.3.6.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **30 (trinta)** dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do Contratante.
- 14.3.6.1.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 14.3.6.2.** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 14.3.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 14.3.8.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com a informação do que motivou a sua

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

- 14.3.8.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 14.3.9.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 14.3.10.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 14.3.11.** A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.4. REAJUSTE/REVISÃO

- 14.4.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta apresentada ou do último reajuste.
- 14.4.1.1.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado.

V= Valor contratual do objeto.

I₀= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada da apresentação da proposta realinhada.

I= Índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

- 14.4.1.1.1.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 14.4.1.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 14.4.1.3.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 14.4.1.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 14.4.2.** A revisão de preço será concedida à Contratada caso ocorra variação extraordinária dos preços contratados, cabendo requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio dos preços e insumos.
- 14.4.2.1.** As revisões não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo Contratante.
- 14.4.2.2.** Deverá permanecer a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época.

14.5. SANÇÕES

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



14.5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5, da Lei nº 12.846/2013.

14.5.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções previstas da Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366) a saber:

14.5.2.1. **Advertência**, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.5.2.2. **Multas:**

a) por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

14.5.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

14.5.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

14.5.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



- 14.5.2.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas **alíneas II a VII do item 14.5.1** do Termo de Referência.
- 14.5.2.3.1. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de máximo de 3 (três) anos;
- 14.5.2.4. Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas **alíneas VIII a XII do item 14.5.1** do Termo de Referência.
- 14.5.2.4.1. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no **item 14.5.2.3**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5.2.4.2. A declaração emitida por qualquer ente da Federação, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.5.3. As sanções previstas nos **subitens 14.5.2.1, 14.5.2.3 e 14.5.2.4** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- 14.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.5.4.1. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11.101

Ação (PAOE): 2005

Categoria/Grupo de despesa: 4.4.90.51.017

Fonte de despesa: 1.500.0000

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- Decreto Estadual nº 1.490/2022 – Regimento interno.
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente).
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual.
- Legislação específica ao objeto indicada no item 9.1.30 deste Termo de Referência.

17. PÚBLICO-ALVO

17.1. Os serviços a serem contratados destinam-se, exclusivamente, à Seplag e à Escola de Governo.

18. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO I – Cronograma de execução sugestivo;
- ANEXO II – Projetos Arquitetônicos.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2024

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:


Leonisio Berto Volpato Vieira
Engenheiro Mecânico
GINF/CPS/ SUADM/SAAS/SEPLAG/MT

Ligia de Souza Rodrigues
Gerente de Infraestrutura
GINF/CPS/ SUADM/SAAS/SEPLAG/MT

De acordo:

Laura Aparecida de Almeida
Coordenadora de Patrimônio e Serviços
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG/MT

Karina Vicenzi Andrade
Superintendente Administrativa
SUADM/SAAS/SEPLAG/MT

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGDIC202402983A



Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 005/2024/GSAAS/SEPLAG, e seus anexos, sendo constatada a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 005/2024/GSAAS/SEPLAG, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização da contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _____/_____/2024.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão





ANEXO I – CRONOGRAMA

Cronograma										
ITEM	ETAPA	%	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
1.0	EMISSION DA ORDEM DE SERVIÇO/FABRICAÇÃO	20								
2.0	ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO, COM AS NECESSIDADES TÉCNICAS DA EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS	20								
3.0	EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO PARA RECEBER O ELEVADOR (POR CONTA DA CONTRATANTE, CASO NECESSÁRIO) CONFERÊNCIA DA ESTRUTURA EXECUTADA E LIBERAÇÃO DA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	-								
4.0	FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	20								
5.0	ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM OBRA	35								
6.0	MONTAGEM DO EQUIPAMENTO EM OBRA E RECEBIMENTO DEFINITIVO	5								





ANEXO II – PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Assinado com senha por LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - GERENTE / GINF - 14/02/2024 às 17:00:20, KARINA VICENZI ANDRADE - SUPERINTENDENTE / SUAD - 14/02/2024 às 17:01:55, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/02/2024 às 17:13:45, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/02/2024 às 10:25:34 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 16/02/2024 às 10:10:50.

Documento Nº: 14966381-4364 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14966381-4364>



SEPLAGD/C202402983A